



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI Nº 093/92

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO PÚBLICO À EMPRESA RAY LUX INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte situado no Loteamento Planalto Horizonte, à Empresa RAY LUX INDÚSTRIA ÓTICA LTDA., inscrita no CGC (ME) 63.554.596/0001-91.

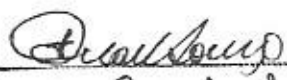
Art. 2º - A área doada será de 10.200 m² para construção de uma indústria de lentes óticas.

Art. 3º - O imóvel ora doado não poderá ser negociado, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá ter alienação fiduciária ou pignoratícia por um período de dez anos, a fim que se resguarde a finalidade industrial da área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da proibição de que trata o CAPUT deste artigo não se aplica a instituições públicas financeiras que financiem e/ou apoiem o empreendimento a que se destina o imóvel de que trata esta Lei.

Art. 4º - A Empresa terá um prazo de 12 meses para sua instalação. Decorrido esse termo o imóvel volverá ao patrimônio público municipal, não cabendo indenização judicial ou extra judicial pelas benfeitorias feitas, por parte do Executivo.

Art. 5º - Caberá à Empresa as despesas com eletricidade, abastecimento d'água e saneamento da área cedida.


Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Art. 6º - O IPTU fica isento por ocasião de se instalar referido empreendimento, durante 2 anos contados a partir do seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 086/92 de 19.06.1992 e 087/92 de 01.07.1992.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 13 de outubro de 1992.


Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.